

REFORMA DO ESTADO: AVANÇO E MEMÓRIA

Pedro Dutra *

San Tiago Dantas, outro morto precoce da política brasileira¹, dizia que as grandes transformações jurídicas tem natureza aluvial: processam-se com certo vagar pois vão colhendo os sedimentos de seu curso histórico. Foi o ex-ministro do exterior e da fazenda um dos primeiros a formular propostas objetivas de reformas estruturais na vida social e econômica do país, e buscou institucionalizá-las com o devido figurino jurídico. O seu esforço falhado inscreveu-se no fracasso de uma geração inteira.

Quarenta anos depois, e vencidas as sombras que o grande político e jurista viu descer sobre o país ao morrer em 1964, vive o Brasil a novidade democrática e transformadora de grandes reformas estruturais. Os efeitos dessas reformas começam a ser sentidos, e a sua análise apenas iniciada. Contudo, um traço comum a elas pode ser identificado, no que se refere à prestação de alguns serviços públicos essenciais à população: a prevalência do interesse público sobre o interesse nacional. Este era o meio pelo qual ontem supunha o governo realizar, mediamente, o interesse público. Este é hoje, ao contrário, promovido pelo setor privado regulado pelo Estado na forma da Lei, e traduz a vontade coletiva democraticamente apurada.

Esse câmbio de categorias políticas está à base da reforma em curso na prestação dos serviços públicos no Brasil. Exigiu ele primeiro uma fundamental mudança de mentalidade política a partir da redemocratização, e ao ex-ministro Sérgio Motta é devido creditar o desembaraço com que a apreendeu e promoveu. A prova está no apuro com que fez, com a sanção do Congresso e do Judiciário, instituir a ANATEL. Igual apuro estendeu-se à criação da ANP, e o esforço dos dirigentes da ANEEL poderá compensar a desigualdade de sua Lei, em relação às suas congêneres.²

* Advogado – Diretor do Instituto Brasileiro da Concorrência.

¹ Ministro das Relações Exteriores no gabinete parlamentar chefiado por Tancredo Neves em seguida à renúncia de Jânio Quadros, e Ministro da Fazenda no governo João Goulart, San Tiago morreu em setembro de 1964, um mês antes de completar 54 anos.

² Uma primeira análise das normas referidas está em

Espíritos precipitados viram no novo regime jurídico de regulação dessas atividades o desaparecimento dos ministérios, talvez esquecidos que o Executivo e o Legislativo ao criarem tais agências estavam reconhecendo e sancionando as transformações que a sociedade brasileira agora exige. Os ministérios aí estão, disputadíssimos. Mas decisivo é notar que a única forma eficaz de estimular o setor privado a atender à demanda dos consumidores por serviços essenciais, com segurança jurídica e econômica, é a regulação destes promovida na forma da Lei por órgãos de Estado dotados de independência decisória e financeira.

A criação de novas agências reguladoras em curso, para o transporte ferroviário, aéreo e rodoviário, bem como para outras atividades a afetar diretamente um grande contingente de consumidores, e portanto a afetar o interesse público, estão na ordem do dia, e à sua afirmação não poderão os poderes Executivo e Legislativo faltar.

Os exemplos de uma regulação independente na defesa dos interesses públicos, do interesse transindividual de dezenas de milhões de consumidores, começam a ser vistos na ação dessas três novas agências. A elas não se resume, porém. O CADE e a CVM, agências reguladoras criadas na década de 60 e 70, vêm-se esforçando por seguir regulando a livre-concorrência e os negócios de valores mobiliários. Estranhamente, não recebem a mesma atenção dada às novas agências, mesmo sendo certo que a ação destas exige, legalmente, a ação complementar do CADE e da CVM.

Este contraste, se não corrigido, minará a renovação da regulação dos mercados públicos no país, e repetirá uma história de fracasso. As verdadeiras transformações são um processo permanente, aluvial, e não um corte mágico na história das instituições de um país. Atender à memória de seus agentes será a melhor semente de sua afirmação definitiva.